



**DECRETO Nº 4.142/2022**  
**De 06 de Setembro de 2022**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA PREVER A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E DE PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA A NOMEAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Gestão Democrática é uma prática prevista na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no Plano Nacional de Educação (PNE);

**Considerando** que o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, estabelece que, até 2016, deveria se efetivar a “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

**Considerando** que a Gestão Democrática é uma forma de exercitar a democracia participativa, podendo contribuir para a própria democratização da sociedade;

**Considerando** que a tarefa de dirigir uma escola pública, na esfera administrativa e pedagógica, é uma das mais complexas, dentro do espectro das atividades relacionadas ao processo educacional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado, nas Unidades Escolares que compõe a Rede Municipal de Ensino, a Gestão Democrática;

**Art. 2º** - A Gestão Democrática será exercida nas Unidades Escolares pelos gestores presentes, Diretores de Escola da Educação Básica e Coordenador Pedagógico da Educação Básica acompanhado de a Comunidade Escolar;

**Art. 3º** - Os Gestores Escolares serão escolhidos por metodologia híbrida, que envolverá consulta à comunidade escolar, mas, sobretudo a adoção de critérios de mérito e desempenho;

**Parágrafo Único** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a emissão de Resolução com a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como de participação da comunidade escolar, para atribuição/eleição dos gestores escolares, vedada a indicação que não considere esses critérios.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 06 de Setembro de 2022.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP


[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

  
MARCO AURELIO SOARES  
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

  
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO  
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I